

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

MARCOS LEITE GARCIA

TERRIE R. GROTH

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcos Leite Garcia; Terrie R. Groth - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-429-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Crescimento. 3. Proteção Ambiental. 4.

Desenvolvimento Sustentável. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

É com muito entusiasmo que apresentamos a coletânea de artigos aprovados no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", por ocasião do XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2017, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, na cidade de Brasília. Destacamos e elogiamos os esforços do CONPEDI em trazer esses debates ao seio da pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil. Ademais, certamente que é para nós motivo de satisfação e orgulho poder colaborar em tão importante empreitada.

Os treze trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", com variados referenciais teóricos, foram, em nosso ver, o resultado de uma excelente seleção de artigos produzidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das diversas universidades envolvidas em nossos esforços de melhorar a educação em nosso país.

O reconhecimento da qualidade desses textos que aqui divulgamos e entregamos à Comunidade Acadêmica não foi apenas dos próprios autores e assistentes ao Grupo de Trabalho, mas também e principalmente dos professores que compuseram a coordenação dos trabalhos e que assinam essa apresentação. O tema da sustentabilidade certamente é interdisciplinar e de fundamental importância para a construção de um futuro melhor, não de nosso país, como de toda a humanidade.

Tivemos o privilégio de testemunhar uma variedade de posicionamentos e controvérsias, mas dentro do quadro de respeito ao outro, uma vez todos tiveram uma postura gentil e digna que se espera de acadêmicos. O clima de cooperação, dignidade e respeito foi a marca do Grupo de Trabalho em questão. Assim, durante as discussões, críticas construtivas foram apresentadas e debatidas, o que somente vem sinalizar que os professores e alunos dos Programas envolvidos dignificam e ajudam na construção da qualidade científica da pós-graduação stricto sensu em Direito em nossas latitudes. E não temos dúvida de que o CONPEDI, aprendendo com erros e acertos de sua longa trajetória, tem atendido ao seu principal objetivo de desempenhar o papel fundamental de facilitador dos diversos diálogos de suma importância para a nossa atual sociedade.

Assim sendo, por último destacamos a atualidade e relevância das pesquisas apresentadas, que perpassam por questões sociais, ambientais, consumeristas, de justiça ambiental e

políticas públicas, entre outras, e que caracterizam-se em resumidas contas pela busca de uma sociedade mais justa, mais sustentável, e que seja pautada pela construção de um Direito que realmente venha em um futuro breve diminuir os efeitos de nossas mazelas sociais e encontrar o caminho correto para solucionar as nossas urgentíssimas controvérsias ambientais.

Prof. Dr. Terrie R Groth - Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO CAPITALISTA

CHALLENGES OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN THE CAPITALIST CONTEXT

**Carolina Souza Castro
Carlos Henrique Carvalho Amaral**

Resumo

Este artigo tem por objetivo despertar a atenção sobre a efetivação do desenvolvimento sustentável no contexto da sociedade capitalista, vez que seus preceitos, em grande, parte são distintos. Pretende-se atestar que não há como se pensar em desenvolvimento sustentável sem haver uma mudança efetiva na civilização. O referencial teórico utilizado consiste na solução apontada por Ignacy Sachs (2009) de que os países em desenvolvimento não precisam seguir o modelo exploratório dos países já desenvolvidos, possuindo a oportunidade de se transformarem em exportadores de sustentabilidade, construindo seus próprios caminhos para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Capitalismo, Sociedade contemporânea, Meio ambiente, Desenvolvimento sustentável, Agenda 21

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to raise awareness about the effectiveness of sustainable development in the context of capitalist society, since their precepts are largely different. It is intended to attest that there is no way to think of sustainable development without an effective change in civilization. The theoretical framework used is the solution pointed out by Ignacy Sachs (2009) that developing countries do not need to follow the exploratory model of developed countries, having the opportunity to become sustainability exporters, constructing their own paths to sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capitalism, Contemporary society, Environment, Sustainable development, Agenda 21

1 INTRODUÇÃO

Diante da ameaça de uma grande crise ambiental é essencial coordenar a noção de sustentabilidade à forma de civilização contemporânea, é possível desenvolver e ao mesmo tempo preservar o meio ambiente.

Contudo, para tanto será necessário implantar uma nova forma de se pensar o desenvolvimento integrando-o com a efetiva sustentabilidade. No presente artigo foram abordados cinco temas que serviram para se chegar a conclusão final, no primeiro tópico foi trabalhada a questão do meio ambiente reconhecido como direito humano e nas consequências dessa definição para o princípio da soberania dos Estados.

No segundo tópico foi abordado o conceito de desenvolvimento e sustentabilidade uma vez que ambos os termos são cercados por controvérsias em relação à verdadeira compreensão de seus significados.

No terceiro tópico analisou-se os desafios de se pensar em desenvolvimento sustentável no sistema capitalista, uma vez que este possui postulados que vão de encontro à sustentabilidade e preservação ambiental.

No quarto tópico foram expostas reflexões acerca da Agenda 21, prevista na Conferência Rio 92, tomando-se por base pesquisa realizada sobre as dificuldades de implantação das Agendas 21 locais nos municípios cearenses.

No quinto e último tópico, apresentamos a brilhante contribuição de Ignacy Sachs, como forma de ainda se pensar com otimismo na relação de equilíbrio entre a vida moderna e a preservação ambiental, apresentando um plausível “caminho para o desenvolvimento sustentável”.

A justificativa para realização do presente estudo cinge-se no fato de que os países ainda em desenvolvimento podem alterar a forma exploratória e predadora de se lidar com os recursos naturais ainda disponíveis, colocando-se como precursores na exportação da sustentabilidade.

Objetiva-se propor uma reflexão acerca das nuances envolvidas na forma de civilização atual e como o desenvolvimento sustentável se encaixa nesse contexto.

O presente estudo propõe-se, utilizando-se da metodologia indutiva, a partir de pesquisa bibliográfica, atestar que não há como se pensar em desenvolvimento com sustentabilidade sem haver uma mudança efetiva na civilização.

Ao final o que se deseja é testificar que ainda é possível haver harmonização entre a vida moderna e a sustentabilidade, atestando-se dessa forma o ideal proposto pelo referencial

teórico – Ignacy Sachs (2009), eleito como base de orientação da presente pesquisa, qual seja, de que o desenvolvimento sustentável nos países tropicais ainda há de ser inventado, de forma que respeite suas singularidades, estabelecendo seus próprios conceitos constituindo-se de uma oportunidade para que esses países se tornem exemplos a serem seguidos.

2 O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE E A SOBERANIA

Caracterizado como um direito de terceira geração, o meio ambiente não se restringe apenas à natureza, isto é puramente a flora e a fauna, segundo Costa (2010) meio ambiente é tudo, abrangendo não só animais e plantas, como também toda a sociedade construída pelo homem, isto é, o meio ambiente artificial que engloba os espaços urbanos, as edificações sem se excluir deste cenário, é claro, o próprio homem em si, assim trata-se de um conceito muito amplo, podendo-se afirmar que inclui tudo que está ao nosso redor.

Em sua obra Costa (2010) aborda a relação entre o direito ao meio ambiente e o direito à vida, afinal o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado disposto no artigo 225 da Constituição Federal nada mais é que uma extensão do direito à vida. Segundo a autora:

É correto afirmar que o direito à vida condiciona todos os demais direitos, mas o acesso a esse direito de defesa está intimamente ligado ao meio ambiente, que deve ser protegido de riscos ambientais sérios à vida. O meio ambiente também deve ser protegido como direito de defesa da vida, ou melhor, como o local fundamental do desenvolvimento da personalidade humana. (COSTA, 2010, p.117).

A proteção ao meio ambiente é indispensável para assegurar a continuidade de vida humana no planeta, portanto a eficácia de medidas protetivas depende da união de esforços em nível local e internacional.

Segundo Bulzico e Gomes (2010) para uma proteção globalizada satisfatória é necessário a existência de um Direito Ambiental mundial havendo uma compreensão de toda a comunidade internacional em um mesmo sentido, sem que com isso haja a perda da soberania dos Estados.

E nesse contexto se insere a análise do princípio da autodeterminação dos povos, que estabelece que os Estados possuem a liberdade para efetivar suas escolhas, em âmbito interno, sem qualquer interferência externa, baseados na soberania dos países, ressalvados os casos em

que a intervenção será admitida pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, quando previamente deliberado e haja extrema urgência que envolva questões relacionadas à violação dos direitos humanos internacionais.

Neto e Azevedo (2015) entendem que a internacionalização de direitos é uma experiência bem sucedida vez que os Direitos Humanos internacionais objetivam alcançar todos os Estados, não apenas aqueles que expressamente aderiram a tratados internacionais, de acordo com os autores:

Ao mesmo tempo em que esses direitos foram se internacionalizando, operava-se uma modificação fundamental na soberania dos Estados, pois, ela cedeu parte de sua gerência sobre as pessoas que viviam em seu domínio, até então ilimitada, aos Organismos Internacionais. Esses Organismos passaram a pressionar os Estados a darem efetividade aos direitos pactuados. No entanto foi a partir da Segunda Guerra Mundial que a internacionalização dos Direitos Humanos se consolidou e se alcançou maior efetividade. (NETO; AZEVEDO, 2015, p. 38).

Sabe-se que os impactos negativos ao meio ambiente realizados na esfera local causam efeitos em âmbito global, vez que o meio ambiente não se limita nas barreiras construídas pelos homens.

Trabalhando com a perspectiva de que o meio ambiente é um direito humano, consequências de ordem jurídica relacionadas à soberania dos povos se impõem afinal os impactos ambientais causados em um país possuem a capacidade de afetar toda a comunidade internacional.

Gomes e Bulzico (2010) sintetizam em brilhante trabalho que foi só a partir da Convenção de Estocolmo em 1972, que houve o efetivo reconhecimento do meio ambiente como direito humano, constituindo-se a Declaração de 72 o marco inicial, dessa nova concepção, para o Direito Internacional.

Este instrumento foi pioneiro em estabelecer a relação entre proteção ambiental, desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, razão pela qual teve o mérito de estimular a criação de um novo paradigma no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Ambiental Internacional. A solução dos problemas ambientais e humanos deve ser conduzida mediante cooperação solidária de modo a efetivar o direito ao ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. É essa concepção solidária de direitos que constitui a essência básica do direito humano ao meio ambiente. (GOMES; BULZICO, 2010, p.60).

Os autores defendem que deve haver harmonização entre soberania e proteção global do ambiente como direito humano, sendo assim, o princípio da cooperação e da solidariedade internacional devem nortear o comportamento dos Estados soberanos em prol da preservação ambiental.

Argumentam que dessa forma isso não implicaria em perda da soberania nacional e sim apenas a uma limitação ao princípio da não ingerência, restando autorizada e legítima a interferência nos casos em que a conduta do Estado possa acarretar danos ambientais irreversíveis para a humanidade.

Ressaltam a razoabilidade nas políticas estatais, afinal mesmo sendo soberanos os países não possuem o direito de explorar indiscriminadamente os recursos naturais em detrimento ao direito à vida das várias outras nações, portanto a racionalidade é uma questão de ordem que deve prevalecer.

3 CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

O conceito de desenvolvimento sustentável provoca controvérsias em relação à verdadeira compreensão de seu significado, trata-se de uma concepção que permite diversas interpretações, podendo-se inclusive se entender como incompatíveis os termos desenvolvimento e sustentabilidade.

O presente tópico utilizará como referencial teórico as reflexões abordadas na obra de José Eli da Veiga, “Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI”, por constituir o referido material de importante leitura pertinente ao tema.

Segundo o autor, desenvolvimento é um termo que pode ser entendido sob três perspectivas distintas, como sinônimo de crescimento econômico, quando analisado puramente em relação à indicadores (por exemplo: produto interno bruto, renda per capita, índice de desenvolvimento humano, dentre outros); como mera ilusão, na perspectiva de ser apenas uma crença, por não passar de uma espécie de manipulação ideológica da própria sociedade ou, de forma mais completa e diga-se mais realista sob uma perspectiva que se afasta de ambos os conceitos apresentados e que envolve uma série de fatores para realmente se concretizar, denominado por Veiga (2010) de “caminho do meio”.

Amartya Sen, citado por Veiga (2010) propõe como impreterível uma reaproximação entre ética, política e economia para que o tão almejado desenvolvimento sustentável se concretize. Sob a ótica do “caminho do meio”:

O desenvolvimento tem a ver, primeiro e acima de tudo, com a possibilidade de as pessoas viverem o tipo de vida que escolheram, e com a provisão dos instrumentos e das oportunidades para fazerem suas escolhas. Vai desde a proteção dos direitos humanos até o aprofundamento da democracia. (VEIGA, 2010, p.81).

Para ser sustentável, o desenvolvimento jamais pode deixar de abarcar os aspectos sociais, não se encaixa em um cenário de sustentabilidade a pobreza, marginalização e exclusão, não se pode pensar em desenvolvimento de uns em detrimento de outros, como desenvolvimento sustentável, como ocorre no atual sistema capitalista.

Em relação ao termo sustentabilidade, Veiga (2010) também considera haver três perspectivas distintas para se compreender seu conceito. Em primeira análise estão aqueles que defendem não existir contradição entre conservação ambiental e crescimento econômico, acreditando na possibilidade de ocorrência simultânea de ambas as proposições.

Há ainda aqueles que consideram que os problemas ambientais são provisórios e seriam superados pelo próprio desenvolvimento, uma vez que haveria aumento da renda per capita, essa hipótese conhecida como “curva ambiental de Kuznets” cai por terra se analisada, por exemplo, a relação direta entre o aumento de emissão de gás carbônico e o aumento de renda per capita.

A terceira perspectiva abordada pelo autor para compreensão do termo sustentabilidade, assim como acontece com o conceito de desenvolvimento, relaciona-se com o denominado “caminho do meio”.

Veiga (2010) cita Ignacy Sachs como referencial na elaboração do conceito, “é Ignacy Sachs quem melhor soube evitar simultaneamente o ambientalismo pueril, que pouco se preocupa com pobreza e desigualdades, e o desenvolvimento anacrônico, que pouco se preocupa com as gerações futuras”. (VEIGA, 2010, p. 171).

Nesse sentido, o termo sustentabilidade envolve diversas perspectivas:

No que se refere às dimensões ecológicas e ambientais, os objetivos de sustentabilidade formam um verdadeiro tripé: 1) preservação do potencial da natureza para a produção de recursos renováveis; 2) limitação do uso de recursos não renováveis; 3) respeito e realce para a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais. (VEIGA, 2010, p. 171).

Woltmann e Araújo (2007) brilhantemente abordam a questão da sustentabilidade frente ao desenvolvimento e consideram que para haver uma articulação entre ambos é

necessário utilizar-se da transdisciplinaridade, em busca de uma melhor compreensão que irá proporcionar a busca de soluções para os problemas ambientais enfrentados pela sociedade, segundo os autores:

Percebe-se assim, que a complexidade ambiental reclama a participação de áreas e especialistas que trazem pontos de vista diferentes e complementares sobre um problema e uma realidade, estabelecendo-se entre os mesmos nexos e vínculos para alcançar um conhecimento mais abrangente, ao mesmo tempo diversificado e unificado (interdisciplinaridade). (WOLTMANN; ARAÚJO, 2007, p. 463).

Assim, para se efetivar o conceito de desenvolvimento sustentável será fundamental se instaurar uma nova ética global a grande massa da sociedade atual necessita alterar sua forma de pensar, priorizando outros valores que não bens materiais e fugir da lógica antropocêntrica que se prende à concepção de que todas as coisas estão para satisfazer às necessidades humanas individualistas, passando a encarar o planeta e todos os seus recursos e habitantes não humanos por si só e não apenas para servir à humanidade.

4 DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SISTEMA CAPITALISTA

Para melhor compreendermos as bases do grande problema atual que a humanidade enfrenta, qual seja a crise ambiental contemporânea é preciso trazer à tona importante reflexão acerca da relação da sociedade humana para com a natureza.

Souza (2016) destaca que os bens ambientais têm sido invisíveis para o mercado que é incapaz de lhes atribuir valor econômico sendo um grande desafio a correção desta falha de não se considerar o capital da natureza. Segundo o autor:

O crescimento não tem sido igual à qualidade de vida. Com efeito, crescimento econômico e aumento do PIB, em geral, têm significado aumento de lucros para alguns e perda de qualidade de vida para muitos. O crescimento da população do planeta faz com que ocorra uma enorme pressão sobre os recursos naturais, sobretudo a produção de alimentos, de bens de consumo e o aumento crescente da demanda por energia. (SOUZA, 2016, p. 295 -296).

O consumo de massa é amplamente incentivado pelos meios de comunicação e o baixo nível de educação ambiental aliado ao desinteresse público na implementação de políticas contrárias evidenciam que o planeta está prestes a um colapso.

No sistema capitalista predominante, as pessoas vivem cercadas por bens materiais, pelos quais são incentivadas a consumir e descartar diariamente, em vídeo intitulado “The Story of Stuff” Annie Leonard demonstra de forma fantástica, que esse amontoado de coisas possui um ciclo de produção, através do qual se deslocam.

Esse ciclo possui como etapas a extração, produção, distribuição, consumo e finalmente o lixo, constituindo-se de um sistema linear e por ter essa característica está em crise, uma vez que nosso planeta oferece recursos finitos sendo impossível gerir essa forma de produção e consumo por um tempo indefinido. Para sustentar o atual modelo de vida, consumimos os recursos naturais ultrapassando a capacidade de reposição.

Durante a transformação das matérias primas extraídas, na etapa de produção industrial, os produtos são associados à elementos químicos tóxicos sintéticos muitas vezes prescindindo de uma avaliação para testar seus efeitos na saúde e no ambiente, ou se passando por avaliação tendo seus malefícios ignorados, pois em um sistema em que se visa apenas o lucro, essa não é uma preocupação, um exemplo disso é a utilização dos BFR’s (retardantes de incêndio à base de brometo) que são sabidamente neurotóxicos e amplamente utilizados em computadores, eletrodomésticos e até mesmo em estofados.

Nesse sistema exploratório comunidades e recursos são desperdiçados, os químicos tóxicos causam devastação ambiental e morte de pessoas, para mantê-lo é necessário não apenas a exploração dos recursos naturais, mas também a exploração de pessoas, de mão de obra barata e muitas vezes escrava, o verdadeiro custo de produção não é exteriorizado com a compra dos produtos, o verdadeiro preço foi pago com a devastação dos recursos naturais e abuso indiscriminado dos países de economia menos desenvolvida.

Bruzaca e Sousa (2013) ilustram de forma bem clara como esse modelo de desenvolvimento ocorre nos países de capitalismo periférico, como o Brasil. Os autores discorrem sobre a sustentação do mercado e a sustentabilidade ambiental, no contexto da exploração da Amazônia brasileira, sintetizando que:

O Brasil está inserido no contexto do capitalismo periférico, o qual possui suas bases institucionais influenciadas pela economia globalizada. O modelo de desenvolvimento volta-se, dessa forma, para a satisfação do mercado e com isso,

exclusivamente para o crescimento econômico, não levado em conta as necessidades sociais e ambientais. (BRUZACA; SOUSA, 2013, p. 160).

Contudo, o que se percebe é que mesmo em países desenvolvidos, não há grande preocupação com o meio ambiente, o valor da atual sociedade está no poder de compra e aquele que não o possui está à margem do sistema, combinada a todas essas trágicas explicações está a obsolescência programada dos produtos, que em grande parte quando extraídos da natureza e processados pela indústria de produção tornam-se lixo em menos de 6 meses.

Nada disso ocorreu ao acaso, em meados da década de 50, próximo ao final da segunda guerra mundial, Victor Lebow, consultor de economia, elaborou a seguinte lógica para impulsionar a economia de guerra para uma suposta paz:

Nossa economia, enormemente produtiva, demanda que transformemos o consumo em estilo de vida. Devemos converter a compra e uso de bens em rituais que iremos buscar para a nossa satisfação espiritual, a satisfação do nosso ego, em consumo... Precisamos que coisas sejam consumidas, repostas, descartadas em ritmo cada vez mais elevado. (LEBOW apud ARAÚJO, 2010, p. 18 – 19).

O descarte dos materiais em larga escala tem como consequência uma quantidade assustadora de lixo, que em sua disposição final gera poluição ao meio ambiente, vez que mesmo com a reciclagem, apesar do volume ser diminuído ainda não é suficiente para combater o problema do lixo.

No vídeo “The Story of Stuff” Annie Leonard defende ainda que esse processo linear de produção e consumo deve ser de conhecimento de todos para que comecem a intervir no sentido de transformá-lo em algo novo que não desperdice recursos e pessoas, adotando novos paradigmas baseados em sustentabilidade e equidade.

Se a humanidade permanecer nos moldes desse sistema insustentável certamente irá se destruir, José Eli da Veiga (2009) ressalta a ocorrência de ecocídio em civilizações antigas, destacando a possibilidade de tal fenômeno atingir a sociedade contemporânea, segundo o autor, diversos motivos induziram grandes sociedades a fazer opções desastrosas, como por exemplo, não se darem conta dos problemas que causariam sua ruína, insuficiência de recursos para combatê-los ou mesmo absenteísmo das elites que poderiam tomar decisões. “Todavia, também houve muitos casos em que a opção pelo desastre decorreu do

comportamento racional das elites no poder, cujos interesses específicos se chocavam com os do restante da sociedade”. (VEIGA, 2009, p. 158).

Diamond citado por Veiga (2009) reforça a responsabilidade das elites nesse cenário apocalíptico, contudo ressalta que a maior parcela de responsabilidade deve ser atribuída aos consumidores e ao público em geral, uma vez que o comportamento das grandes empresas exploradoras do meio ambiente é orientado com base no interesse do mercado.

5 AGENDA 21

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, popularmente conhecida como Rio 92/Eco 92 ou Cúpula da Terra, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro em junho de 1992, foi um evento de grande importância vez que foi realizada vinte anos após a primeira conferência sobre meio ambiente (Conferência de Estocolmo, realizada na Suécia).

No ano de 1992, representantes de mais de 100 países do mundo se reuniram no Brasil com a finalidade de debater assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável, degradação ambiental, crescimento econômico, equilíbrio ecológico dentre outros temas pertinentes ao futuro do planeta.

Como resultado, à época foram produzidos os seguintes documentos oficiais: Declaração do Rio sobre Meio ambiente e Desenvolvimento, a Agenda 21, o Princípio para a Administração Sustentável das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudança Climática. (FERRARI, 2014).

No presente tópico vamos discorrer acerca da Agenda 21, um dos principais resultados desta conferência, segundo informação retirada do sítio eletrônico do Ministério do Meio ambiente “A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica”. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2016).

Visando à sustentabilidade o referido documento traça diretrizes de escala global, nacional e local e em que se pese constituir-se da tentativa mais abrangente para se estabelecer um novo padrão de desenvolvimento no século XXI, o assunto por muitas vezes parece estar adormecido.

Quando elaborada visava preparar o mundo para os desafios do século seguinte, hoje, em pleno século XXI esses mesmos desafios permanecem intocados, apesar de várias

iniciativas em sentido contrário ainda não se percebe grandes alterações no contexto da atualidade, em uma visão menos otimista pode-se dizer até mesmo que os desafios hoje são maiores que os vislumbrados na Rio 92.

Os países que acordaram e assinaram a Agenda 21, denominada de Agenda 21 Global estabeleceram um programa de ação abrangente, que considerou questões como o combate a pobreza, mudança dos padrões de consumo, proteção e promoção das condições de saúde, planejamento e gerenciamento dos recursos terrestres, combate ao desflorestamento, proteção da atmosfera, conservação da diversidade biológica, proteção dos oceanos, fortalecimento do papel dos trabalhadores e de seus sindicatos, promoção do ensino, dentre outras.

No capítulo 28 da Agenda 21 Global restou estabelecido que os países deveriam implementar suas agendas locais, diretriz consoante ao princípio de “pensar globalmente e agir localmente” amplamente divulgado na conferência.

Sobre a implantação das agendas locais, na realidade das estruturas municipais Caúla e Oliveira (2008) realizaram pesquisa de campo nos municípios cearenses a fim de identificar possíveis dificuldades na execução, para tanto foram consultados 880 professores para coleta e posterior análise de dados.

O estudo realizado pelos autores supracitados analisou as principais barreiras que se impõe aos municípios na execução dessa ação ambiental e também levantou dados sobre o cumprimento da Lei 9.795/99, que dispõe sobre a educação ambiental, através de questionário com perguntas referentes à capacitação e formação complementar dos professores e ao cumprimento da legislação ambiental nas escolas, justificando que:

O foco na Lei de Educação Ambiental deve-se ao fato de a Agenda 21 Global dispor, no capítulo 36, a obrigatoriedade de a EA ser ensinada da infância até a fase adulta, entendendo ser esta o pilar para preservação ambiental, sob pena de não se atingir o desenvolvimento sustentável. Ademais foi determinado pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério das Cidades que os municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes deverão implantar sua Agenda 21 Local como forma de disseminar práticas ambientais sustentáveis. (CAÚLA; OLIVEIRA, 2008, p. 129).

O resultado da pesquisa apontou basicamente dificuldades no cumprimento da implantação das agendas locais pela falta de capacitação e apesar de reconhecer a importância da legislação, conclui que a educação ambiental é indispensável para efetividade do

desenvolvimento sustentável, vez que mais importante que a legislação é a educação ambiental para a sociedade.

6 DA NECESSIDADE DE UMA NOVA FORMA DE CIVILIZAÇÃO

Para finalizar este artigo, o presente tópico será inspirado na visão otimista e possível de Ignacy Sachs, extraída de sua obra “Caminhos para o desenvolvimento sustentável”, que aponta como única saída para a sobrevivência da humanidade a combinação da vida moderna com a preservação do meio ambiente que ainda nos resta.

Segundo o autor, necessitamos da invenção de soluções para o progresso da humanidade, o conhecimento sobre as ocorrências da natureza é primordial, para tanto uma abordagem interdisciplinar, que se utilize das ciências de ponta como a biologia e biotecnologia faz-se indispensável, por outro lado é preciso inserir nesse contexto também as ciências sociais. Compatibilizar, portanto as ciências naturais com as ciências sociais é imprescindível para a adequada utilização e emprego dos recursos naturais.

Sachs (2009) defende a implantação do paradigma do “biocubo”, biodiversidade, biomassa e biotecnologia. A biodiversidade deve ser entendida para além do conjunto de seres vivos existentes para englobar também os ecossistemas, paisagens e até mesmo a diversidade cultural.

Sobre a biomassa discorre que seus usos devem ser potencializados para serem utilizados para vários fins, como por exemplo, para produção de alimentos, fertilizantes, ração industrializada, combustíveis dentre outros suprimentos, combinando-se sistemas integrados de alimento e energia.

Já as biotecnologias, cumpririam o papel de propiciar o aumento na produtividade da biomassa permitindo desse modo a expansão dos produtos dela derivados, reconhece não ser tarefa fácil e para um melhor resultado entende ser importante que os pequenos fazendeiros sejam capacitados para participarem deste processo.

Ressalta que o Brasil, país tropical de terceiro mundo, tentou adaptar a cultura européia à sua forma de desenvolvimento, contudo o modelo não pôde prosperar por ser aplicado em condições e ecossistemas completamente distintos de sua realidade.

Defende a idéia de que o desenvolvimento sustentável nos países tropicais ocorrerá de forma distinta, respeitando suas singularidades, encarando a referida situação como uma oportunidade, destacando que:

Portanto os países tropicais, de modo geral, e o Brasil, em particular, têm hoje uma chance de pular etapas para chegar a uma moderna civilização de biomassa, alcançando uma endógena “vitória tripla”, ao entender simultaneamente os critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, os três pilares do desenvolvimento sustentável. (SACHS, 2009, p. 35).

Partindo desse postulado, de que a civilização nos trópicos ainda há de ser inventada, o efetivo aproveitamento do potencial da biomassa fornece a possibilidade de utilização racional dos recursos naturais, proporcionando benefícios não apenas no âmbito interno mas também contribuirá para o gerenciamento global da biosfera, complementando que “o Brasil e outros países tropicais têm todas as condições de se tornarem exportadores da sustentabilidade”. (SACHS, 2009, p. 42).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ameaça de uma crise ambiental impõe para aos homens o desafio de se pensar em novas formas de desenvolvimento, que alinhem a noção de sustentabilidade às necessidades humanas.

Na busca desenfreada pelo progresso a finitude dos recursos naturais foi desconsiderada e os homens deixaram-se iludir pela idéia de que para se obter o desenvolvimento podia-se consumir o meio ambiente sem ter vistas para o futuro.

A própria humanidade passou a ser a maior ameaça de sua existência haja vista seu enorme potencial de autodestruição, não por ignorância ou por falta de domínio da natureza, mas por se basear em uma lógica puramente antropocêntrica e opressora onde o meio ambiente é visto apenas com algo a ser explorado e não como parte de um contexto em que a vida humana se insere.

Obviamente o progresso tecnológico trouxe inúmeros benefícios e não se pretende com as reflexões explanadas neste texto refutá-lo, apenas demonstrou-se a necessidade de coordená-lo em prol de um meio ambiente saudável, afinal devemos tratar o mundo que nos cerca com respeito, o ser humano deve reconhecer seu papel de tutor do meio ambiente compreendendo a existência da natureza por si só e não somente para servir às necessidades humanas a qualquer custo.

Atualmente o termo “desenvolvimento sustentável” está presente em grande parte das discussões sobre os dilemas da humanidade e considerando que a Conferência Rio 92 teve

como resultado a produção, dentre outros importantes documentos, da Agenda 21, que se preocupou basicamente em estabelecer novos padrões de desenvolvimento para o século seguinte, vemos que esse momento chegou, e em pleno século XXI ainda não ocorreram grandes alterações no contexto atual, e que ainda há grandes dificuldades na implantação das diretrizes sustentáveis, basicamente relacionadas à ausência de educação ambiental para a sociedade.

Há ainda empecilhos para a efetiva preservação do meio ambiente relacionados à questão do princípio da soberania dos Estados, afinal, partindo-se do pressuposto que o meio ambiente equilibrado é um direito humano vez que decorrente do próprio direito à vida, é imperioso haver razoabilidade nas políticas estatais, afinal, mesmo sendo soberanos, os países, não possuem o direito de explorar de forma inconseqüente os recursos naturais.

Dessa forma buscou-se estimular uma reflexão acerca de “desenvolvimento” com “sustentabilidade”, isto é desenvolvimento sustentável, para tanto apresentar os conceitos de ambos os termos é de extrema importância para então tratá-los como compatíveis, especialmente se pensados no contexto do sistema capitalista.

Sem dúvida, há uma latente necessidade de se desenvolver meios que possibilitem conciliar o desenvolvimento com a sustentabilidade, em prol da preservação do planeta e da espécie humana e partindo-se do postulado tão aclamado na Conferência Rio 92 de que devemos “pensar globalmente e agir localmente” a solução apontada por Ignacy Sachs (2009) de que os países em desenvolvimento devem construir seus próprios caminhos para o desenvolvimento sustentável revela-se como primorosa solução para o atual dilema da contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jailson de Souza. **O fundamental princípio da transparência para a produção e o consumo sustentável**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp126872.pdf>>. Acesso em 14 abr. 2017.

BECK, Ulrich. *World at Risk*. Cambridge UK: Polity Press, 2010.

BRUZACA, Ruan Didier; SOUSA, Mônica Teresa Costa. **Da Sustentação do Mercado à Sustentabilidade Ambiental: Teorias, políticas e práticas na realidade da Amazônia brasileira**. *Veredas Do Direito*, v. 10, n. 19, p. 133-165, jan/jun. 2013.

BULZICO, Bettina Augusta Amorim; GOMES, Eduardo Biacchi. **Desenvolvimento Sustentável e Direito Humano ao Meio Ambiente: Breves Apontamentos**. Espanha. Revista Catalana de Dret Ambiental, v. 1, n. 1, p. 1 – 22, jan. 2010.

CAÚLA, Bleine Queiroz; OLIVEIRA, Francisco Correia de. **Implantação das Agendas 21 Locais: realidade das estruturas municipais**. Revista de Administração FACES Journal, vol. 7, n. 4, p. 120 – 136, out/dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.fumec.br/revistas/facesp/article/view/135/132>>. Acesso em 10 abr. 2017.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. 1992: Rio de Janeiro. Disponível em:
<<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em 4 maio. 2017.
COSTA, Beatriz Souza. **Meio Ambiente como direito à vida: Brasil, Portugal, Espanha**. Belo Horizonte: Editora O Lutador, 2010.

FERRARI, Alexandre Harlei. **De Estocolmo, 1972 a Rio+20, 2012: o discurso ambiental e as orientações para a educação ambiental nas recomendações internacionais**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho. Disponível em
<<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/116060/000805924.pdf?sequence=1>>. Acesso em 28 abr. 2017.

GOMES, Eduardo Biacchi; BULZICO, Bettina Augusta Amorim. Soberania, cooperação e o direito humano ao meio ambiente. In: GOMES, Eduardo Biacchi; BULZICO, Bettina Augusta Amorim (Orgs.). **Sustentabilidade, desenvolvimento e democracia**. Ijuí: Ed. Unijui, p. 49 -70, 2010.

LEONARD, Annie. **The Story of Stuff**. Vídeo disponível em
<<https://www.youtube.com/watch?v=xagIF9jhZLs>>. Acesso em 03 maio. 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21**. Disponível em:
<<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em 14 abr. 2017.

NETO, José Querino Tavares; AZEVEDO, Rodrigo dos Santos. **Os Direitos Humanos e a Liberdade dos Povos: uma análise da necessidade e possibilidade de universalização desses direitos**. Fortaleza. Revista Científica Direitos Culturais, v. 10, n. 20, p. 32 – 46, jan. 2015.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **Os Princípios do Direito Ambiental como Instrumentos de Efetivação da Sustentabilidade do Desenvolvimento Econômico**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 289-317, maio/ago. 2016.

VEIGA, José Eli da. Os desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto (Org.). **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte e São Paulo: Ed. UFMG e Peirópolis, 2009, p. 151 - 169.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável : o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

WOLTMANN, Angelita; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. **Desenvolvimento x Sustentabilidade: uma abordagem transdisciplinar**. Panóptica, ano 1, n. 8, p. 461 – 482, maio/jun. 2007.